



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo da ONG SCAIP-Serviço Colaboração Assistência Internacional Piamartino, com delegação na cidade de Inhambane, por forma a desenvolver as suas actividades na República de Moçambique, nas áreas de educação e agricultura na província de Inhambane.

A presente autorização é válida por dois anos a contar desta data.

Maputo, 17 de Maio de 2012. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Oldemiro Baloi*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

O cidadão Daniel Jorge Mondlane, em representação da Associação dos Grossistas e Mukheristas da Cidade de Xai-Xai – AGROMU com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e

legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Grossistas e Mukheristas da Cidade de Xai-Xai – AGROMU.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 18 de Outubro de 2011.— O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo do Distrito de Vilankulo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes no Distrito de Vilankulo, província de Inhambane, requereu o reconhecimento da Associação Kulua Ni Ndlala Ni Ussiwana, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do decreto n.º 21/91, de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kulua Ni Ndlala Ni Ussiwana.

Vilankulo, 25 de Julho de 2012.— O Administrador, *António Fernando Mandlate*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ESCOL – Empresa Serrafim Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, quer no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada nesta Conservatória sob número 100237113, do Registo de Entidades Legais uma sociedade comercial por quotas denominada ESCOL- Empresa Serrafim Construções, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ESCOL – Empresa Serrafim Construções, Limitada e tem a sua sede em Quelimane Avenida Eduardo Mondlane.

Conforme a deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede, abrir sucursais em território nacional, desde que obtenhas necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO Duração da sociedade

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objecto actividade de construção civil, consultoria, reparação

e montagem de ar condicionados, venda de material de construção e oficina.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco meticais e vinte e três centavos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de nominal de um milhão, novecentos e sete mil, novecentos e setenta e três meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencentes a Serrafim Dias Jeronimo Namuera;
- b) Uma quota no valor de nominal de seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e dois meticais e vinte e três centavos, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes a Emília Rosa Valdo Tembe Namuera.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será feita pelos sócios Serrafim Dias Jeronimo Namuera e Emília Rosa Valdo Tembe Namuera com despesa de caução pelo que bastara a assinatura de um para abrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio Emília Rosa Valdo Tembe Namuera que assume as funções de directora-geral o qual está investida de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por única assinatura mediante uma carta dirigida ao Banco autorizando a um dos assinantes para fazer o movimento.

Quatro) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura dum dos seus administrador, singular ou conjuntamente com um gestor devidamente autorizado.

Cinco) Por morte ou incapacidade permanente dum sócio a sociedade não dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide construção civil, venda de material de construção.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

Três) Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

Quatro) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social.

Cinco) O restante considera-se como lucro.

ARTIGO SÉTIMO

Considerações finais

Em todo o omissio se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Quelimane vinte e cinco de Julho de dois mil e doze.— O Conservador, *Sérgio Custódio Miambo*.

Associação Kulua Ni Ndhala Ni Ussiwana

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e quatro a trinta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Jaime Buchane Oliveira, Araújo Muloi Huó, Irene Lucas Mucuhu, Laura Fernando Cavele, Regina Samuel Muabsa, Jeremias Johane Gulele, Joana Chipenete Huó, Canhiuane Lai Manhice, Januário Fato Guambe e Adriano Amela Machava, uma Associação que não prossegue fins lucrativos, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

Membros

Objectivo da Associação:

A Associação Kulua Ni Ndhala Ni Ussiwana tem como objectivo promover a produção agro-pecuária, agro-processamento e comercialização agrária do sector Familiar, desenvolvendo o meio rural numa forma individual e colectivamente os seus membros, suas famílias, a comunidade distrital sobretudo os camponeses.

CAPÍTULO I

Dois princípios gerais

ARTIGO UM

(Denominação, sede, natureza e duração)

Um) A Associação adopta a denominação Kulua Ni Ndhala Ni Ussiwana e rege-se pelo presente Estatuto e por demais legislação aplicável.

Dois) A Associação Kulua Ni Ndhala Ni Ussiwana, tem a sua sede no círculo de Pambarra, Posto Administrativo de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane.

Três) A Associação Kulua Ni Ndhala Ni Ussiwana é uma pessoa colectiva de direito

privado, com fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Quatro) A Associação Kulua Ni Ndhala Ni Ussiwana, é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura da sua escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Associação Kulua Ni Ndhala Ni Ussiwana:

Os associados poderão ser sucedidos através da deliberação da Assembleia Geral.

- a) Contribuir para o crescimento e reconhecimento da associação;
- b) Cumprir com os estatutos, regulamentos da Associação Kulua Ni Ndhala Ni Ussiwana;
- c) Colaborar nas actividades da Associação sempre que for indicado;
- d) Só têm cargos directivos os membros fundadores e ordinários;
- e) Exercer com dignidade e respeito para os cargos que forem eleitos;
- f) Pagar regularmente as quotas e outras contribuições estipuladas pela Associação Kulua Ni Ndhala Ni Ussiwana;
- g) Os membros honorários estão isentos de pagamentos de quotas;
- h) Os sócios poderão ser sucedidos através de deliberação da Assembleia Geral;
- i) Os sócios poderão pagar as suas quotas tal como os membros fundadores e ordinários.

ARTIGO TRÊS

(Sucessão na qualidade de membro)

A sucessão dos membros é efectuada pelos seguintes motivos:

- a) Um membro que tenha deixado um documento particular ou testamento para o seu sucessor (que pode ser familiar);
- b) Expulsão pela Assembleia Geral pelo não cumprimento do previsto no presente estatuto;
- c) Renúncia voluntária através de uma carta feita ao Conselho Directivo e apresentação do seu sucessor.

ARTIGO QUATRO

(Lugar de pagamento das quotas)

- a) As quotas são pagas na sede da Associação Kulua Ni Ndhala Ni Ussiwana;
- b) A falta de pagamento de quotas e outras contribuições por mais de três meses consecutivos, determina a suspensão do membro.

ARTIGO CINCO

(Regime Patrimonial e Financeiro)

Um) O património social da Associação Kulia Ni Ndhala Ni Ussiwana, é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos;

Dois) A Associação Kulia Ni Ndhala Ni Ussiwana dispõe de fundos próprios resultantes das quotas pagas pelos membros fundadores com fim de assegurar a realização dos objectivos da associação.

ARTIGO SEIS

(Receitas)

Constituem receitas da Associação Kulia Ni Ndhala Ni Ussiwana:

- a) Quaisquer doações de pessoas singulares ou colectivas interessadas;
- b) Todos os rendimentos ou receitas advindas da administração da Associação Kulia NI Ndhala Ni Ussiwana.

ARTIGO SETE

(Órgãos da Associação)

A Associação Kulia Ni Ndhala Ni Ussiwana tem os seguintes órgãos sociais:

Um) Assembleia Geral.

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, vice-presidente e secretário;

Dois) Conselho de Direcção.

O Conselho de Direcção e Gestão da Associação é exercida por um conselho de Gestão constituído por um número de cinco membros eleitos da Assembleia Geral, um/a dos quais é o/a Director /a Executivo/a que preside o Conselho de Gestão:

- a) O/a titular do cargo de Director/a Executivo/a da Associação é escolhido/a livremente entre os membros efectivos da Associação que se apresentam com requisitos exigidos pelo Estatuto da Associação Kulia Ni Ndhala Ni Ussiwana e tenha sido aprovados em Assembleia Geral;
- b) A qualidade de membro da Associação é incompatível com exercício de cargo de Director Executivo, sendo requerido ao membro efectivo escolhido para o cargo, apresentar a proposta de suspensão da sua qualidade de membro da Associação em Assembleia Geral convocada para o efeito;
- c) O Mandato dos membros do Conselho de Gestão é de dois anos consecutivos, não podendo ser reeleitos mais do que uma vez individual ou colectivamente;
- e) O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes membros eleitos

durante a sessão da Assembleia Geral: presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO OITO

(Competências do Conselho de Direcção)

No quadro da Direcção e Gestão das actividades da Associação Kulia Ni Ndhala Ni Ussiwana, O Conselho de Gestão promove a realização dos objectivos sociais da Associação e compete nomeadamente a este conselho:

- a) Dar cumprimento às disposições estatutárias e legais aos regulamentos e às deliberações da Assembleia Geral e fazê-los cumprir;
- b) Aprovar projectos sobre iniciativas específicas, assinados acordos e contratos com as entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros, com fins consentâneos.
- c) Definir orientações gerais de funcionamento da Associação Kulia Ni Ndhala Ni Ussiwana e sua organização interna, propor a criação dos órgãos que entender necessários e as formas de provimento dos respectivos cargos;
- d) Pronunciar-se sobre a administração e gestão;
- e) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral a política e estratégias de implementação dos objectivos da associação, os relatórios das actividades anuais, plurianuais e os seus respectivos orçamentos;
- f) Deliberar sobre a admissão e despedimentos dos trabalhadores da associação e estabelecer-lhes a respectiva remuneração e benefícios laborais, sem prejuízo dos poderes conferidos a/ao director/a executivo/a;
- g) Propor à Assembleia Geral a criação e liberar sobre o estabelecimento de delegações ou outras formas de representação da Associação Kulia Ni Ndhala Ni Ussiwana;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando se julgue necessário;
- i) Rectificar os actos praticados pelo/a director/a executivo/a no exercício das competências conferidas ao Conselho de Gestão.
- j) O Conselho de Gestão não poderá liberar sem a presença de pelo menos metade dos membros que o compõem e as suas deliberações serão tomadas por maioria, tendo o director/a executivo/a voto de qualidade;

k) A actividade corrente do Conselho da Associação Kulia Ni Ndhala Ni Ussiwana estará a cargo do/a Director/a Executivo/a.

Dois) É da responsabilidade do Conselho de Gestão definir os limites do exercício dos poderes estatutários ouvido o Conselho Fiscal, os direitos, deveres e obrigações do/a Director/a Executivo/a bem como os necessários poderes de representação e gestão dos delegados da Associação Kulia Ni Ndhala Ni Ussiwana.

ARTIGO NOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da Associação Kulia Ni Ndhala Ni Ussiwana, verificar o cumprimento dos Estatutos e da Lei aplicável.

Dois) O Conselho Fiscal responsabilizar-se-á por examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento.

Três) Examinar a escrita e a documentação da Associação Kulia Ni Ndhala Ni Ussiwana sempre que julgar conveniente.

Quatro) O Conselho fiscal responsabilizar-se-á por verificar a execução administrativa, e emitir pareceres sobre se esta é ou não exercida de acordo com o estudo e a lei em Vigor.

Cinco) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se julgue necessário.

ARTIGO DEZ

(Modificações)

Um) A modificação ou alteração deste Estatuto verificar-se-á apenas por deliberação tomada pela Assembleia Geral em Sessão previamente anunciada e especificamente para o efeito.

Dois) Nesta sessão deverão obrigatoriamente estar presentes mais de metade dos membros e com voto favorável de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO ONZE

(Dissolução)

Um) A dissolução da Associação Kulia Ni Ndhala Ni Ussiwana, poderá apenas ocorrer por deliberação da Assembleia Geral em sessão previamente enunciada para o efeito.

Dois) A dissolução deverá obrigatoriamente ser requerida por três quartos do número de todos os membros da Associação Kulia Ni Ndhala Ni Ussiwana.

Três) Em caso de dissolução o destino a conferir ao Património da Associação Kulia Ni Ndhala Ni Ussiwana obedecerá o critério definido pela Assembleia Geral.

Quatro) Após a declaração pública da dissolução deverá ocorrer a liquidação não podendo ultrapassar um prazo de seis meses.

ARTIGO DOZE

(Casos omissos)

Todos os casos omissos deverão ser solicitados por deliberação da Assembleia Geral e/ou conforme a lei aplicável, vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, onze de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação S.C.A.I.P. – Serviço Colaboração Assistência Internacional Piamartino ONLUS

ARTIGO UM

Denominação

É constituída uma associação de voluntariado com as características de Organização Não Governamental (ONG) e de Organização Sem Fins Lucrativos de Utilidade Social (ONLUS), nos termos do Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta e quatro de quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

A Associação denomina-se:

«S.C.A.I.P. – Serviço Colaboração Assistência Internacional Piamartino ONLUS».

ARTIGO DOIS

Sede

A associação tem a sua sede em Bréscia (Itália), na Via Enrico Ferri número setenta e cinco, e pode instituir sedes secundárias tanto na Itália como no exterior.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação não tem fins lucrativos e inspira-se aos valores e aos ideais do Beato Giovanni Battista Piamarta.

Dois) A Associação tem o escopo de promover e gerenciar operações de cooperação para o desenvolvimento humano, económico, e social dos países em desenvolvimento ou em estado de necessidade.

Para perseguir os escopos sociais, a associação pode:

- Dar apoio à realização de projeto multi-setoriais nos países em desenvolvimento;
- Desenvolver actividades de estudo, pesquisa, informação, sensibilização e educação acerca dos problemas ligados ao desenvolvimento;
- Organizar e gerir cursos de formação para pessoal a ser enviado nos países em via de desenvolvimento ou em estado de necessidade e para pessoas provenientes de tais países;

- Organizar e gerir autonomamente ou em colaboração com outras Entidades, públicas ou privadas, operações específicas de promoção e desenvolvimento social e económico em áreas do Terceiro Mundo;

- Organizar ou dar apoio a iniciativas de adopções morais à distância;

- Realizar qualquer outra iniciativa e desenvolver quaisquer operações úteis, que tencionem conseguir as finalidades aqui estabelecidas.

ARTIGO QUATRO

Sócios

Um) Podem ser sócios as pessoas físicas e/ou jurídicas que aceitem o estatuto e compartilhem os seus escopos.

Dois) Os associados têm iguais direitos no âmbito da Associação.

Três) A plena participação da vida associativa, assim como a legitimação do voto em assembleia e o uniforme corpo eleitoral activo e passivo para todos os cargos sociais cabem a todos os sócios. Os eventuais serviços prestados pelos associados no âmbito da actividade da Associação serão de carácter pessoal, espontâneo e gratuito, sem fins lucrativos, mesmo que indirectos, e não poderão ser remunerados de forma alguma e a nenhum título, directa ou indirectamente, nem por parte dos beneficiários. Cabe aos voluntários apenas o reembolso das despesas efetivamente enfrentadas para a actividade prestada, com base na documentação justificativa de tais despesas.

Quatro) Os associados não assumem nenhuma responsabilidade patrimonial para além do valor das quotas de cada um.

Cinco) Podem ser sócios também entidades, sociedades e outras associações, mediante os respectivos representantes ou procuradores.

ARTIGO CINCO

Admissão

A admissão ao cargo de Sócio acontece mediante apresentação escrita que o aspirante encaminha ao Conselho de Administração, comunicando os próprios dados pessoais, deliberações e procurações em caso de entidades ou sociedades, e comprometendo-se a observar o estatuto e as deliberações dos órgãos sociais. A decisão sobre o acolhimento do pedido de admissão cabe exclusivamente e sem obrigação de expressar a motivação ao Conselho de Administração. Os sócios são obrigados ao pagamento da quota de admissão e da quota social no valor corrente, como estabelecido a cada ano pela assembleia.

ARTIGO SEIS

Perda da qualificação de Sócio

A qualificação de sócio perde-se por decadência, exclusão ou demissões.

A decadência: é deliberada pelo Conselho de Administração em relação aos sócios que tenham perdido qualquer dos requisitos necessários para a admissão. A exclusão aplica-se em relação aos sócios que não observarem as deliberações dos órgãos sociais e as normas previstas no presente estatuto, ou por graves razões; a exclusão cabe ao Conselho de Administração.

As demissões devem ser comunicadas por escrito ao Conselho de Administração.

Os sócios decaídos, excluídos ou demitidos ou que, em todo caso, tenham cessado a sua participação da Associação, não podem pretender nenhum reembolso das contribuições pagas e não têm nenhum direito sobre o património da Associação, e nem podem utilizar, para fins pessoais, quanto produzido pela Associação, inclusive com a colaboração dos mesmos sócios cessantes.

ARTIGO SETE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral dos sócios;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Presidente, o Vice-Presidente;
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

Assembleia

A Assembleia geral é o órgão soberano da Associação, investido das deliberações principais de ordem geral da mesma e é constituída por todos os associados que estejam em dia com o pagamento das quotas associativas.

A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente ou, na sua ausência deste, por um procurador, desde que sócio. O presidente da Assembleia nomeia o secretário e eventualmente dois vogais. As deliberações da Assembleia geral devem constar na ata assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

ARTIGO NOVE

Objeto das resoluções da assembleia

Cabe à Assembleia geral:

- a) Fornecer indicações sobre os endereços e as diretivas gerais para a consecução dos escopos do estatuto;
- b) Nomear o Conselho de Administração;
- c) Nomear o Conselho Fiscal;
- d) Aprovar os orçamentos e os balanços;
- e) Deliberar modificações do Ato de Constituição;
- f) Deliberar acerca de todos os assuntos que lhe cabem, por lei ou por estatuto.

ARTIGO DEZ

Convocação da Assembleia

A Assembleia geral é convocada pelo Presidente, pelo menos uma vez ao ano, até quatro meses antes do encerramento do exercício, para examinar o balanço definitivo e de previsão. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada até seis meses antes do encerramento do exercício, se exigências especiais, conforme avaliação do Conselho de Administração, o tornem necessário. A Assembleia é, ainda, convocada pelo Presidente quando o Conselho de Administração o julgar conveniente ou quando tenha sido solicitado por pelo menos um quarto dos sócios ou pelo Conselho Fiscal. A Assembleia Geral pode ser convocada inclusive fora da sede social.

ARTIGO ONZE

Modalidade de convocatória da Assembleia

A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de correspondência tradicional ou eletrônica, enviada aos Sócios, no endereço comunicado ao Conselho de Administração, pelo menos com quinze dias de antecedência em relação à data da reunião, e com a indicação do local, data, horário da primeira e da segunda chamada, bem como da lista dos assuntos em agenda. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída com a presença de todos os Sócios, assim como de todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

Validade Assembleia

A Assembleia Geral considera-se validamente constituída com a presença ou representação de pelo menos a metade dos Sócios com direito a voto, na primeira chamada; na segunda chamada, a Assembleia Geral é considerada válida independente do quórum alcançado entre os sócios com direito de voto. A segunda chamada não poderá acontecer antes de uma hora após o horário previsto para a primeira. A nenhum Sócio podem ser outorgadas mais de três procurações.

ARTIGO TREZE

Deliberações

As deliberações são aprovadas pela maioria dos sócios presentes ou representados, com direito a voto. Para as deliberações relativas às modificações do estatuto ou à eventual dissolução da associação e devolução do património, é necessário o voto favorável de pelo menos os três quartos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO CATORZE

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é formado por um número de membros de seis a doze,

eleitos pela Assembleia Geral entre os sócios. O Conselho de Administração nomeia, entre os próprios membros, o Presidente e o Vice-Presidente. O Conselho de Administração permanece no cargo por três anos. Os conselheiros são sempre reelegíveis. Nenhum honorário é devido aos membros do Conselho de Administração pelo cargo desempenhado. Em caso de demissões ou falecimento de um dos conselheiros, o Conselho de Administração providencia à sua substituição, solicitando a sua validação desta na Assembleia Geral imediatamente sucessiva.

ARTIGO QUINZE

Convocação do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é convocado pelo Presidente todas as vezes que o considerar necessário ou que tenha sido solicitado por, pelo menos, dois dos membros, e em todo caso pelo menos a cada três meses.

Dois) A convocação é efetuada por meio de aviso, enviado pelo menos com cinco dias de antecedência antes da data da reunião; o aviso deverá conter a lista dos assuntos em agenda. Em caso de urgência, a comunicação pode ser feita pelo menos com um dia de antecedência.

Três) O Conselho é validamente constituído mesmo sem ter sido convocado, desde que todos os conselheiros e o Presidente estiverem presentes. As votações são sempre abertas. As deliberações são assumidas com voto favorável da maioria dos presentes. Em caso de empate, o voto do Presidente prevalece. O Conselho de Administração é presidido pelo presidente ou, em caso de ausência deste, pelo Vice-Presidente ou ainda, em caso de ausência de ambos, pelo conselheiro com idade maior, entre os presentes. A cada sessão, deve ser redigida a oportuna acta.

ARTIGO DEZASSEIS

Poderes do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é investido de todos os mais amplos poderes para a gestão ordinária e extraordinária da Associação, sem qualquer tipo de limitação.

ARTIGO DEZASSETE

O Presidente.

Ao Presidente cabe a representação legal e o poder de firma da Associação. O vice-presidente substitui o presidente e exerce as suas funções em caso de ausência ou impedimento deste. O presidente poderá tomar providências urgentes a serem ratificadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DEZOITO

Nomeação Secretário

O Conselho de Administração pode nomear um secretário e/ou um diretor-geral, que participarão do conselho sem direito a voto.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é formado por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, inclusive entre os não Sócios. O Conselho Fiscal controla a administração da Associação, verifica a observância das normas legais e do Estatuto, certifica-se da manutenção regular da contabilidade social, e pode, a qualquer momento, realizar operações de inspeção e controle.

ARTIGO VINTE

Património social

O Património Social é constituído:

- a) Pelas quotas associativas;
- b) Pelas quotas pagas pelos novos sócios, como taxa de admissão;
- c) Por eventuais doações e heranças;
- d) Por contribuições de Entidades públicas e privadas;
- e) Por valores oriundos de iniciativas sociais.

ARTIGO VINTE E UM

Exercício social

O exercício social inicia em Primeiro de janeiro e encerra-se em trinta e um de dezembro de cada ano. No final de cada exercício, o Conselho de Administração providencia a redação do balanço definitivo e de previsão para o exercício sucessivo, a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, o património residual será inteiramente destinado para Associações e/ou Entidades com finalidades análogas, desde que sejam sem fins lucrativos e de utilidade social.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Disposições finais

Por tudo quanto não previsto pelo presente estatuto, valem as normas legais em vigor que tratam da matéria.

AGROMU - Associação de Grossistas e Mukheristas da Cidade de Xai-Xai

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objecto

A AGROMU - Associação de Grossistas e Mukheristas da cidade de Xai - Xai, é uma associação patronal de grossistas, pré-grossistas e mukheristas, sem fins lucrativos, e é constituída por tempo indeterminado em conformidade com a lei.

ARTIGO SEGUNDO

A AGROMU tem a sua sede na cidade de Xai - Xai, no mercado Limpopo, podendo estabelecer delegações locais ou outras formas de representação em qualquer outro local, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Constitui objecto da associação:

- a) Representar as grossistas e mukheristas nela inscritos, ajudando-as no estudo e resolução dos problemas de importação, importação e distribuição de produtos alimentares, defendendo os respectivos interesses e, em geral, prosseguindo todas as actividades e finalidades que, no âmbito dos presentes estatutos, contribuam para o justo progresso dos membros associados;
- b) Promover o entendimento, a solidariedade e o apoio recíproco entre os membros associados, com vista a um melhor e mais eficaz exercício dos direitos e obrigações comuns;
- c) Representar os membros associados junto da administração pública, das outras associações congéneres ou não, nacionais ou estrangeiras, e das instituições representativas dos trabalhadores, com vista ao desenvolvimento sócio-económico do sector e do País e para resolução dos problemas comuns.
- d) Associar-se a terceiros, promover e participar em protocolos e acordos que revistam interesse para a prossecução dos fins estatutários;
- e) Estruturar serviços de apoio adequados às necessidades de dinamização e assessoria dos membros associados;
- f) Dispor de bases de dados técnicos, legislativos e documentais e apoio para a sua utilização.

ARTIGO QUARTO

Sócios

Um) Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares que, no território província, se dediquem ao exercício da actividade de importação, exportação e distribuição de produtos alimentares ou agro processados.

Dois) Existem três categorias de sócios: efectivos, aderentes e honorários.

- a) São sócios efectivos todos os que gozem em pleno os seus direitos e cumpram com os deveres estabelecidos pelos estatutos;
- b) Poderão ser constituídas como sócios aderentes, pessoas singulares e empresas que queiram pertencer

à associação, mesmo que o seu objecto social não coincida com o desta. estes sócios, tendo direito a participar nas Assembleias Gerais, não podem votar nem ser eleitos. A admissão destes sócios fica sujeita a deliberação da direcção. Os sócios aderentes obrigam-se a cumprir todos os deveres estabelecidos nestes Estatutos.

- c) Sob proposta da direcção, a Assembleia Geral poderá designar sócios Honorários de entre entidades ou personalidades que tenham prestado serviços relevantes à associação.

ARTIGO QUINTO

Organização e funcionamento disposições gerais

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a direcção, o conselho fiscal e ainda a assembleia e a mesa criadas no âmbito do artigo vigésimo quinto destes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

Dois) Incumbe ao presidente convocar as Assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.

Três) Cabe ao Vice-Presidente auxiliar o presidente e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da mesa, compete à assembleia, designar, de entre os sócios presentes, quem deva substituí-lo.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal, podendo destituí-los a todo o tempo;
- b) Fixar, anualmente, sob proposta da direcção, a jóia, a quota base e a quota suplementar a pagar pelos sócios;
- c) Discutir e aprovar anualmente o relatório e contas da direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar os regulamentos Internos da associação que sejam da sua competência, conforme os presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre alteração dos estatutos e regulamentos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afectos;
- f) Em geral, definir as linhas de orientação da associação, de acordo com os

legítimos interesses dos Sócios as responsabilidades sociais do sector e no quadro das finalidades previstas nos presentes estatutos;

- g) Aprovar até ao dia trinta de Novembro de cada ano o orçamento ordinário e o plano de actividades para o ano seguinte;
- h) Apreciar e pronunciar-se sobre os actos dos órgãos sociais;
- i) Apreciar propostas e pareceres que lhe sejam submetidos;
- j) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- k) Julgar recursos interpostos pelos sócios das deliberações da direcção;
- l) Deliberar a dissolução e liquidação da associação.

ARTIGO OITAVO

Direcção

A gerência e a representação da associação são confiadas a uma direcção, composta por oito membros, sendo um o presidente, cinco vice-presidentes e dois vogais.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais

Dois) O presidente será substituído nos seus impedimentos e ausências pelo vogal que for designado pelo próprio Conselho Fiscal na sua primeira reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições Gerais

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Constituem receitas gerais da associação:

- a) O produto das jóias e quotas base, bem como o das multas aplicadas por infracções disciplinares;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação;
- c) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- d) A venda de quaisquer bens produzidos ou adquiridos pela Associação;
- e) Os rendimentos resultantes da organização de eventos, acções de formação ou outras iniciativas, bem como da celebração de protocolos ou acordos com interesse para os Associados em geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral,

expressamente convocada para o efeito, que envolva o voto favorável de pelo menos três quartos do número total dos seus Associados presentes.

Dois) À Assembleia Geral que delibere a dissolução caberá decidir sobre o destino a dar aos bens da associação.

Two Mountains Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100312751, uma sociedade denominada Two Mountains Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Classe A Limitada, com sede em Maputo na Avenida Samora Machel número trinta flat dez, quinto andar com registo n.º 100311364 na Conservatória da Entidade Legal, neste acto representado por:

Belina Paulo Chembene, solteira, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Matola-A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142009B, emitido pelo Arquivo de Identificação do Maputo aos seis de Abril de dois mil e dez, em Maputo e

Alexandre Luis Fumo, casado em comunhão total de bens, natural de Maputo, residente em Marracuene, Bairro Cajual número trezentos e oitenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101195403P, emitido em pelo Arquivo de Identificação do Maputo.

Segundo: Two Mountains Holdings (pty) Ltd, com sede na cidade de Maputo, sita, na Avenida Samora Machel número trinta, flat dez, quinto andar neste acto representado por: Onkgopotse Morare Freddy Masekwameng, casado com Mpho Maria Masekwameg em regime de separação de bens, natural da África do sul, acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do passaporte n.º A01317101 emitido pelo Departamento de Home Affairs, aos treze de Outubro de dois mil e dez em Johannesburg.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Two Mountains Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel número trinta, flat dez, quinto andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a:

Prestação de serviços funerários, serviços financeiros, exploração mineira, fabrico e comercialização de artigos em mármore e caixões, prestação de serviços com importação e exportação, comércio geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital subscrito pela Class A, Limitada, representado neste acto pela Belina Paulo Chembene e Alexandre Luis Fumo.

b) Uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital subscrito pela Two Mountains Holdings (Pty) LTD, representado neste acto pelo Onkgopotse Morare Freddy Masekwameng.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, a assembleia geral irá nomear em acta um dos administradores ou procurador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios sendo a do gerente obrigatória ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pacu`s Importação e Exportação - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100315491, uma sociedade denominada Pacu`s Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre

Sozinho Manasse Pacule, Moçambicano, solteiro, maioir, natural de Inhambane, residente no bairro da Matola A, número setenta e seis, quarteirão catorze, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000490591, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Pacu`s Importação e Exportação - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Rádio Moçambique, número quarenta e um, Posto Administrativo da Matola Sede, cidade de Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território Nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social.
– O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, industria, turismo e prestação de serviços;

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Sozinho Manasse Pacule.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sócias

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposicoes legais em vigor a cessacao ou alienacao de toda a parte da quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao único sócio Sozinho Manasse Pacule.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e

praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessario reintegra-la.

Tres) A parte restante de lucros será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Direcção de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas cento cinquenta e seis de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número cento cinquenta e seis a Igreja de Deus Santos de Cristo em Moçambique cujos os titulares são:

Davide Tomás Paunde – Bispo;
Salmon Tomás Guambe – Pastor Geral;
Zacarias Issaia – Secretário Geral;
Orácio Chuquela Matsimbe – Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e nove. — O Director, *Carlos Machili*.

Igreja de Deus e Santos de Cristo em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Igreja de Deus e Santos de Cristo em Moçambique, adiante designada abreviadamente por Igreja, é uma confissão religiosa cristã parte integrante das suas congéneres sediadas nos Estados Unidos da América e no continente Africano. Foi trazida em Moçambique pelo já falecido Bispo Tomás Paunde Guambe em mil novecentos e sessenta e dois.

Dois) A Igreja são constituídos por tempo indeterminado, contando-se o seu começo desde a data da sua fundação:

- Bispo: Davide Tomás Paunde.
- Evangelista geral – Zacarias Issaia.
- Pastor geral – Salmon Tomás Guambe.
- Secretário geral – Ilidio Zacarias Nhatave.
- Tesoureiro geral – Orácio Chuquela Matsimbe.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Igreja tem a sua sede na localidade de Nhatave, Distrito de Inharrime, na província de Inhambane.

Dois) A Igreja poderá abrir delegações em outros pontos ou locais do território nacional, bem como estabelecer centros culturais onde se achar justificável.

ARTIGO TERCEIRO

São objectivos da Igreja nomeadamente:

- a) Pregar o evangelho em Moçambique;
- b) Instruir e demonstrar aos homens a fé em Deus e em Jesus Cristo;
- c) Contribuir para a educação da sociedade na observância dos princípios da moral e conduta cristã;
- d) Promover acções de ajuda espiritual e humanitária aos necessitados.

ARTIGO QUARTO

Para a prossecução dos objectivos propostos a Igreja está estruturada por sectores, que se ocupam fundamentalmente das questões relativas a mulher, juventude, evangelização e apoio aos doentes e necessitados.

CAPÍTULO II

Da doutrina princípios

ARTIGO QUINTO

A Igreja mantém e segue mandamentos de Deus e as palavras de Jesus Cristo de acordo com as doutrinas da bíblia.

ARTIGO SEXTO

São princípios genéricos da Igreja, nomeadamente:

- a) O Baptismo dos crentes - João 13:1 até 23;
- b) O respeito às autoridades Romanos 13:1 até 2.

ARTIGO SÉTIMO

O sacramento do baptismo ministra-se através da imersão do baptizando nas águas sagradas segundo a tradição bíblica, (Mateus 3:1 até 17).

ARTIGO OITAVO

A Igreja tem os seguintes uniformes:

- Homens – Fatos pretos,
 - Fatos brancos,
 - Fatos castanhos e chapéus.
- Senhoras – Fatos pretos de golas brancas:
 - Uniforme preto e branco;
 - Uniforme branco cintas e gravatas azuis;
 - Uniforme castanho, azul e chapéus.

ARTIGO NONO

A Igreja observa normalmente o seguinte horário de culto:

- De Domingos a sexta-feira é das 6Hr às 18Hr.
- Sábado das 9Hr às 18Hr.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Igreja

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos da Igreja os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho do Bispo (Evangelista geral Pai grande Abraão e Conselheiro).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja, no qual participam todos os dirigentes e dignitários da Igreja.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo bispo.

Três) As Assembleias Gerais são dirigidas pelo bispo, coadjuvado pelo Pastor geral, tesoureiro geral e pelo secretário-geral, que compõem a mesa da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São atribuições da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Analisar e deliberar sobre assuntos fundamentais da Igreja;
- b) Deliberar sobre questões administrativas e financeiras
- c) Pronunciar-se sobre programas de evangelização;
- d) Eleger os ministros e outros servidores da Igreja;
- e) Ocupar-se de outras questões de interesses para o desenvolvimento das actividades da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O Conselho de Zona é um órgão de representação local no qual participam os membros da Igreja residentes nessa área geográfica.

Dois) O Conselho de Zona reúne-se mensalmente, competindo-lhe em geral:

- a) Programar as actividades de evangelização;
- b) Controlar as estatísticas dos crentes da zona;
- c) Analisar questões disciplinares dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos dirigentes

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O quadro directivo da Igreja é composto por:

- a) Bispo;
- b) Evangelista geral;
- c) Evangelistas;
- d) Pastor geral;
- e) Secretário-geral;
- f) Tesoureiro geral;
- g) Pastores;
- h) Diáconos;
- i) Super tendente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O Bispo é o dirigente mais alto da Igreja, sendo eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Os mandatos do bispo são de carácter permanente e vitalício, podendo, no entanto substituído do cargo por motivos de invalidez ou conduta incompatível com a função.

Três) Ao Bispo competem nomeadamente:

- a) Representar a Igreja no país ou no estrangeiro;
- b) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- c) Planificar, coordenar e dirigir todas as actividades da Igreja.

Quatro) O Bispo poderão delegar as suas competências ao evangelista geral, que também o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São atribuições do Evangelista geral, nomeadamente:

- a) Supervisar todas as actividades da Igreja;
- b) Substituir o Bispo nas suas ausências e impedimentos;
- c) Zelar pelo cumprimento dos planos e programas estabelecidos pelo Bispo ou pela Assembleia Geral.

A função de Pastor geral é exercida em comissão de cinco anos, sem prejuízo de o seu titular poder ser reeleito pela Assembleia Geral para um novo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) São atribuições do secretário-geral nomeadamente:

- a) Preparar todo expediente relacionado com a assembleia geral;
- b) Lavrar as actas das sessões, e ocupar-se dos actos administrativos da Igreja;
- c) Informar a Assembleia Geral sobre as actividades realizadas no intervalo entre as sessões da mesma;
- d) Realizar outras tarefas que superiormente lhe sejam incumbidas.

Dois) As funções de secretário-geral são exercidas em regime permanente que poderá ser substituído no caso de doença ou motivo de invalidez.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aos pastores incumbe nomeadamente:

- a) Oficiar o sacramento do bispo;
- b) Dirigir as cerimónias de solenização do casamento;
- c) Organizar programas de evangelização;
- d) Ministar ensinamentos evangélicos aos dirigentes de escalão inferior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

São atribuições dos diáconos, nomeadamente:

- a) Dirigir a zona promovendo sessões de culto e de estudo bíblico;
- b) Organizar programas de visita aos enfermos e necessitados;
- c) Realizar outras tarefas que superiormente lhes sejam incumbidas.

ARTIGO VIGÉSIMO

São obrigações dos supertendente, nomeadamente:

- a) Ministar ensinamentos evangélicos aos novos membros ou candidatos a membros da Igreja;
- b) Promover estudos bíblicos nas zonas;
- c) Visitar os enfermos e outros necessitados de apoio espiritual.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Podem ser membros da Igreja todos os indivíduos de ambos os sexos desde que sejam por esta baptizados e aceitem os seus princípios doutrinários e os presentes estatutos.

Dois) Também poderão ser admitidos como membros indivíduos provenientes de outras confissões religiosas que voluntariamente manifestem a vontade de adesão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Constituem direitos dos membros da Igreja, nomeadamente:

- a) Participar na discussão à análise das questões relacionadas com a vida da Igreja;
- b) Elegere e ser eleito para qualquer cargo ou função, desde que reúna os requisitos necessários;
- c) Apresentar propostas e pedir esclarecimentos aos órgãos directivos sobre o desenvolvimento das actividades da Igreja.

Dois) Aos membros da Igreja incumbem os seguintes deveres:

- a) Observar os princípios doutrinários da Igreja, consagrando os esforços necessários para a propagação da fé;
- b) Abster-se da prática de actos que possam contrariar ou desprestigiar a Igreja e os seus membros;
- c) Cultivar o amor, a fé e a esperança observando os mandamentos sagrados;
- d) Estudar a praticar a doutrina cristã.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Todo o membro que de qualquer forma falte aos seus deveres perante a Igreja, sujeita-se a uma repreensão ou censura, podendo de acordo com a gravidade do acto ser-lhe retirada a qualidade de membro.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e do património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Para fazer face aos diversos encargos resultantes da sua actividade, a Igreja dispõe de um fundo proveniente das contribuições voluntárias dos membros, do dízimo anual e de outras doações ou legadas.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A Igreja mantém e desenvolve as relações de cooperação, coordenação com as confissões religiosas legalmente estabelecidas no país ou no estrangeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Na prossecução dos fins a que se propõe, a Igreja esta sujeita a observância a respeito de ordem jurídica instituída no país pelos órgãos competentes do poder do estado.

Dois) A Igreja são completamente alheia a todas as manifestações de carácter político centrando a sua acção no entendimento e tolerância social e no respeito aos órgãos do poder, instituições e símbolos da República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os símbolos da Igreja são a pedra da verdade e o olho Mateus 16:18 até 18 e Pedro I Cap.3:12.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Os presentes estatutos só poderão ser revistos ou alterados por deliberação da Assembleia Geral, a quem compete a resolução de dúvidas e emissões que possam surgir da sua aplicação.

Indico Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100315548, uma sociedade denominada Indico Plus, Limitada.

Entre:

Helena Zefanias Lowe, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural da Manhica, Província do Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100715337, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, e residente na cidade de Maputo;

Wendijayne Edna Fezanas Lowe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo-Cidade, portador do Passaporte n.º ADO 38295, emitido a onze de Abril de dois mil e oito, e residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade é por quotas e adopta a denominação de Indico Plus, Limitada, com sede Avenida Armando Tivane, número trezentos cinquenta e cinco, quarto, direito, Bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área de prestação de serviços:

- i) Comercialização de produtos naturais na área de suplementos alimentares e nutricionais;
- ii) Produtos dermatológicos e de higiene pessoal.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentemente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integral é de vinte mil meticais, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Helena Zefanias Lowe, com setenta por cento, correspondentes a catorze mil meticais do capital social;
- b) Wendijayne Edna Fezanas Lowe, com Trinta Por cento, correspondentes a seis mil meticais, do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível de participação dos sócios individuais fundadores não fique nunca diminuído.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem ou os sócios de comum acordo assim o entenderem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de direcção)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO SEXTO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade é confiada a um gerente, a ser nomeado pelo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura apenas do sócio maioritário ou pelas assinaturas dos dois membros do conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano de exercício)

O ano de exercício corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições legais previstas no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Deep Water Produce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze, pelas dez horas, procedeu-se na sede social da Sociedade Deep Water Produce, limitada, sita na Avenida do Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, Bairro da Polana, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100013274, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção no seu artigo segundo:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no Bairro Coliote, parcela número vinte e seis, posto administrativo do Songo, distrito de Cahora-Bassa, província de Tete, Moçambique.

Dois) “...”

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lusofarma – Especialidades Farmacéuticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas cem a folhas cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste Cartório, foi constituída, entre Sparmedis Distribuição Farmaceutica, Limitada; Decomed Farmaceutica, Limitada e José David da Silva Santos Perreira, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Lusofarma – Especialidades Farmaceuticas, Limitada, têm a sua sede Avenida Paulo Samuel Khamkomba, casa número mil quatrocentos

e trinta e oito, rés-do-chão Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lusofarma – Especialidades Farmaceuticas, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Paulo Samuel Khamkomba, casa número mil quatrocentos e trinta e oito, rés-do-chão Maputo, podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

Dois) a gerência pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, investigação, pesquisa e desenvolvimento, fornecimento, bem como a preparação, embalagem, distribuição, promoção, exportação, importação, venda de produtos farmacêuticos, drogas, químicos, químicos para a agricultura, produtos e preparações veterinárias, preparações dietéticas, preparações de limpeza, instrumentos cirúrgicos, médicos e dentários, produtos de nutrição e complementares, cosméticos, óleos e fórmulas de todos os tipos e descrição usados ou utilizados no tratamento da doença ou promoção da saúde dos seres humanos, animais ou plantas, equipamento, serviços e criação e design de comunicações médicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou

indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Quotas e capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção: Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sparmedis – Distribuição Farmaceutica, Limitada:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil metiais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Decomed Farmaceutica, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José David da Silva Santos Perreira,.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Qualquer sócio poderá realizar prestações suplementares de capital nos termos da Lei e de acordo com as condições fixadas em assembleia geral, até ao montante global máximo do triplo do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão transmissão e oneração de quotas)

Qualquer divisão, transmissão ou oneração de quota efectuada sem observância do disposto nos artigos sétimo e décimo primeiro serão nulas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo sócio;
- b) Em caso de impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- c) Quando, em caso de partilha judicial ou extrajudicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;
- d) Quando seja decretada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo do exercício para deliberar sobre o balanço, o relatório da administração referente ao exercício, a aplicação de resultados e eleger qualquer membro dos órgãos sociais, para qualquer cargo que se encontre vago.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada nos termos da lei e por iniciativa do órgão de gestão da sociedade ou de sócios que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral e maioria qualificada)

Um) As deliberações da assembleia geral são aprovadas por maioria simples dos votos emitidos, salvo as deliberações que respeitem às matérias enumeradas no número dois do presente artigo, que têm que ser aprovadas por maioria qualificada de votos que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois) Compete aos sócios deliberar, por maioria qualificada, sobre as seguintes matérias:

- a) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas;
- b) Amortização, divisão e oneração de quotas;
- c) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Aquisição de quotas próprias da sociedade;

- e) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- f) Distribuição de lucros;
- g) Designação e destituição de administradores;
- h) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- i) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) Aquisição e alienação de participações em sociedades de objecto idêntico ou diferente;
- k) Remuneração da administração e demais órgãos sociais;
- l) Constituição em nome da sociedade de avais ou de quaisquer outros ónus.

Três) As deliberações da assembleia geral que respeitem a alteração dos estatutos da sociedade têm de ser aprovadas por maioria qualificada de pelo menos oitenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por dois administradores, designados no acto de constituição da sociedade ou em assembleia geral, escolhidos de entre sócios ou estranhos à sociedade;

Dois) Procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos pela administração da sociedade, em documento próprio para o efeito.

Três) A sócia Decomed Farmaceutica, Limitada, tem o direito especial de nomear um dos dois Administradores que obriga a sociedade.

Quatro) Os administradores serão ou não remunerados e prestarão ou não caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições transitórias)

Ficam desde já nomeados administradores os senhores José David da Silva Santos Pereira e Gui Rafael Zink Ferreira Rodrigues da Costa, Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e doze.
— A Adjuncte, *Ilegível*.



Pan Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e

doze registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273330 foi constituída uma sociedade denominada Pan Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ibrahim Yorganci, solteiro, maior, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º S 00764675, emitido a um de Junho de dois mil e doze, na Turquia.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pan Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comercialização de material de construção, tintas, vernizes e madeiras; ferragens e ferramentas, louça sanitária e material eléctrico; o comércio à grosso e a retalho de bens alimentares, representação multi-marcas, comissões e consignações.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheir, é de Vinte mil meticais, representando uma única quota, assim distribuída:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Yorganci.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. O sócio poderá efectuar a

sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passará a cargo do sócio único até a realização da primeira assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será obrigatório a assinatura do sócio único ou a de procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei..

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e doze.
– O Técnico, *Ilegível*.



Alipele Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Setembro de dois mil e onze, da sociedade Alipele Serviços, Limitada, constituída por escritura pública de oito de Agosto de dois mil e seis, lavrada a folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversa número setecentos e trinta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100000016, os sócios Ernesto Armando Lewane e Johannes

Marthinus Potiggieter, este último ausente, embora devidamente convocado, deliberaram alterar o artigo sétimo dos estatutos sociais, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um administrador a ser nomeado pela assembleia geral, com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes para a execução e realização do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador ou de um procurador.

Em tudo o que não tiver sido alterado, mantêm-se em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

=====
**Mozambique Pro Hunt,
Limitada**

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, e por escritura de doze de Setembro de dois mil e onze, foi feita uma escritura avulsa de constituição da sociedade por quota de responsabilidade Limitada, entre: Jan Maurice Jos Dumon e Peter Eduardo O'Reily.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face a exibição dos seus documentos de identificação respectivo:

E, por ele foi dito: Que, pela presente escritura constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Mozambique Pro Hunt, Limitada com sede em Pemba, podendo criar delegações, representações dentro do país e é por tempo indeterminado. A gerência poderá a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro da mesma cidade, e poderá abrir filiais, sucursais, delegações, representações, agências ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, Correspondente a uma quota de cinquenta por cent, pertencente ao sócio Jan Maurice Jos Dumon e cinquenta por cento ao sócio Peter Eduard O'Reily. O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante da assembleia geral, alternando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidade legais em vigor. Entende-se por suprimentos

as importâncias suplementares que só sócios podem adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração de actividades das sociedades, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos dos sócios a sociedade.

A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades de. Realizações de safaris, execuções turísticas, criação de animais bravios, agricultura e comercialização, prestação de serviços de imobiliária, compra e venda de casa e apoio logístico, e qualquer outro que seja permitido por lei. A gerência pode limitar as actividades abrangidas pelo objectivo social que a sociedade estará autorizada a exercer.

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Jan Maurice Jos Dumon, nomeado logo após o registo da sociedade, com dispensa de caução, representar a sociedade em juízo e fora dele, para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente, os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

Assim o disse e outorgou:

Institui este acto, os estatutos da sociedade, a certidão negativa.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

=====
**Mozambique Pro Safaris,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, e por escritura de doze de Setembro de dois mil e onze, foi feita uma escritura avulsa de constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre: Jan Maurice Jos Dumon e Peter Eduardo O'Reily.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face a exibição dos seus documentos de identificação respectivo:

E, por ele foi dito: Que, pela presente escritura constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Mozambique Pro Safaris, Limitada, com sede em Pemba, podendo criar delegações, representações dentro do país e é por tempo indeterminado. A gerência poderá a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro da mesma cidade, e poderá abrir filiais, sucursais, delegações, representações, agências ou outras formas de representação quer estrangeiro quer no território nacional.

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Vinte mil meticais, Correspondente a uma quota de cinquenta por cento, pertencente ao sócio Jan Maurice Jos Dumon e cinquenta por cento ao sócio Peter Eduardo O'Reily. O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante da assembleia geral, alternando-se em qualquer dos casos o pacto

social, para que se observarão as formalidades legais em vigor. Entende-se por suprimentos as importâncias suplementares que só sócios podem adiantar, no caso de o capital social de revelar insuficiente para as despesas de exploração de actividades das sociedades, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos dos sócios a sociedade.

A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades de: realizações de safaris, execuções turísticas, criação de animais bravios, agricultura e comercialização, prestação de serviços de imobiliária, compra e venda de casas e apoio logístico, e qualquer outro que seja permitido por lei. A gerência pode limitar as actividades abrangidas pelo objectivo social que a sociedade estará autorizada a exercer.

A gerência da sociedade será exercida pelo Sócio Jana Maurice Jos Dumon, nomeado logo após o registo da sociedade, com dispensa de caução. Representar a sociedade em juízo e fora dele, para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente, os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

Assim o disse e outorgou:

Institui este acto, os estatutos da sociedade, a certidão negativa.

Assinados:

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

=====
Moza Banco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral de vinte de Março de dois mil e doze, da sociedade Moza Banco, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100042584, deliberaram o aumento de capital social em mais quatrocentos e vinte e cinco milhões de meticais, passando a ser de mil duzentos e cinquenta milhões de meticais.

Em consequência é alterado o artigo quarto dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, é de mil duzentos e cinquenta milhões de meticais, dividido em cinquenta mil acções, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada, estando já realizado em oitenta e oito vírgula sessenta e quatro por cento. O valor remanescente será realizado até dia quinze de Outubro de dois mil e doze.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Prozinco Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quatro a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Prozinco-Construção e Manutenção, SA, Manuel de Sousa Matos e Umbeluzi Investimentos – Sociedade por Quotas Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Prozinco Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chin Min, número duzentos e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prozinco Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chin Min, número duzentos e quinze, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de cinco milhões de meticais encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatro milhões e quinhentos mil meticais equivalente

a noventa por cento do capital pertencente á sociedade Prozinco-Construção e Manutenção, SA;

- b) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais equivalente a cinco por cento do capital pertencente ao senhor Manuel de Sousa Matos;

- c) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais equivalente a cinco por cento do capital pertencente a Umbeluzi Investimentos – Sociedade por Quotas Unipessoal, Limitada

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito a quem não seja cônjuge ou descendente dos sócios, está sujeita à autorização dos restantes sócios, uma vez que estes têm direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento. A gerência tem cinco dias úteis, contados a partir da comunicação para convocar a assembleia geral em que os sócios se pronunciarão sobre o direito de preferência, procedendo, se for caso disso a rateio pelos interessados, proporcional ao valor da quota que cada um detenha nesse momento.

Três) O conselho de administração tem quarenta e cinco dias após a recepção da comunicação para responder ao sócio alienante o resultado do processo do exercício de preferência, com a comunicação de que pode proceder à alienação que projectou, ou de que deverá entregar no prazo de três dias, contra entrega do preço, na sede da sociedade os documentos pertinentes à alienação.

Quatro) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Cinco) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carece do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

Cinco) Compete à assembleia geral que deliberar a amortização fixar as condições necessárias para que a operação se concretize, nomeadamente a contrapartida a pagar pela sociedade e o respectivo prazo de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando a maioria dos sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso da maioria dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até ás dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidas, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de quatro gerentes, designadamente, Manuel de Sousa Matos, Célia Joaquina Moutela de Matos Sant'Ana, Paulo Jorge Moutela de Matos e Manuel Henriques Tavares Sant'Ana, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em

juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, com excepção da venda da sociedade ou seu património.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação de maioria qualificada dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho dois mil e doze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Chimar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100315408, uma sociedade denominada Chimar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial que:

Primeiro: Arlindo da Costa Gonçalo Mazungane Chilundo, casado com a senhora Dulce Fernanda Mendonça Cabral Chilundo, em regime matrimonial de comunhão de bens, natural de Quissico-Zavala, residente em Maputo, bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100013106Q, emitido no dia vinte e três de Novembro de dois mil e nove, em Maputo;

Segundo: José Manuel Ribeiro Marques, divorciado, natural de São João Baptista Tomar e residente em Maxixe, portador do Dire n.º 03357, emitido no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e cinco, em Moçambique;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Chimar, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Homoine, Bairro Chambo 1, Maxixe .

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto corte de madeira, serração, exploração agrícola e agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais

dividido pelos sócios Arlindo da Costa Gonçalo Mazungane Chilundo, com valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e José M.R. Marques, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio José Manuel Ribeiro Marques.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente, com a procuração do outro, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo erepartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.



IT PRO, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100315238, uma sociedade denominada It Pro, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro:

Ashley Cangy, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toré, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101582970N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, titular do NUIT 108588225.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade

limitada, que adopta a denominação It Pro, Sociedade Unipessoal Limitada, adiante designada abreviadamente por It Pro, Sociedade Unipessoal, Lda ou simplesmente por sociedade.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida/Rua Ahmed Sekou Toré.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples decisão do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente.

Três) O sócio único poderá decidir criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional e no estrangeiro, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais, desde que, devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais de consultoria informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que, tendo sido decididas pelo sócio único, sejam permitidas por lei e tenham a autorização de entidades competentes.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades a constituir ou constituídas, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Ashley Cangy.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da Assembleia Geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Da administração, representação, gerência e vinculação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação, gerência e vinculação)

Um) A administração, representação, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo único sócio que desde já é nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura do sócio único ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

CAPÍTULO III

Do ano social, balanço e distribuição de resultados

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, três de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Makondo Mining
Prospection, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100315254, uma sociedade denominada Makondo Mining Prospection, Limitada

Entre:

Guitonga Holding, Limitada, sociedade comercial por quotas, com data do registo na Conservatória das Entidades Legais de dezasseis de Novembro de dois mil e onze, com o NUIT 100258250, neste acto representada pelo Senhor Lívio Domingos Braz Mahanhe; e

Bruno Augusto Tembe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão geral com Idalina Roia Alfai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299179B, emitido aos oito de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para o efeito, como segundo outorgante.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Makondo Mining Prospection, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, com escritórios provisórios na Avenida Joaquim Chissano número oitenta e nove, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de actividade de prospecção e pesquisa mineira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de oito mil metcais, representando quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Guitonga Holding, Limitada, outra, no valor nominal de doze mil metcais, representando sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) Nenhum sócio pode constituir obrigações sobre a sua quota sem prévio consentimento por escrito dos outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação

líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais e transitórias)

Fica desde já nomeado Gerente da Sociedade o senhor Hélder Amilcar Daniel Jauana.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Madeira Costa- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100307782 uma sociedade denominada Madeira Costa-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Alexandre Madeira Costa, divorciado, maior de nacionalidade portuguesa, titular do passaporte número MO26244, emitido aos vinte e nove de Fevereiro de dois mil e doze, pelo SEF-Serviços de Estrangeiros e Fronteiras - Portugal, residente acidentalmente em Maputo, com NUIT 117817822.

Declara que pretende constituir por este acto uma sociedade unipessoal, pelo que, ao abrigo do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Madeira Costa- Sociedade Unipessoal, Limitada sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta cidade de Maputo na Avenida vinte e quatro de Julho número mil e quinhentos e cinquenta terceiro andar em Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, pessoalmente pelo único sócio, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e gestão de projectos na área de engenharia e imobiliária;
- b) Elaboração de estudos e projectos de engenharia, serviços de fiscalização e actividades de formação na vertente da construção civil ou gestão;
- c) Representação e mediação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pessoalmente pelo único sócio.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada pessoalmente pelo único sócio.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de trinta mil metcais, e corresponde a um única quota pertencente ao sócio Joaquim Alexandre Madeira Costa.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção da quota e conforme for deliberado pelo sócio quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação do sócio para o efeito e respeitando os limites e termos da lei comercial.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um só Administrador que será o sócio ou pessoa estranha à sociedade.

Dois) O sócio administrador pode constituir mandatários nos termos da lei comercial com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do administrador ou de um mandatário nos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação pessoal do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados e aprovados pessoalmente pelo único sócio em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos ao sócio, salvo se o sócio deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação do sócio, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Transmissão da quota e transformação da sociedade

Um) O sócio único pode deliberar pessoalmente dividir e ceder, total ou parcialmente, a sua quota, bem como transformar a sociedade, reconstituindo a pluralidade

de sócios nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela lei comercial aplicável.

Dois) Em caso de morte do sócio único a quota transmite-se aos seus sucessores legais que, no prazo de noventa dias, poderão optar por continuar com a sociedade designando um representante comum que representará a quota em contitularidade na sociedade, ou aliená-la e reconstituir a pluralidade dos sócios se for caso disso, ou dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado pessoalmente pelo único sócio e, em caso de morte, se assim for deliberado pelos sucessores legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições transitórias

É designado como administrador da sociedade para o triénio em curso o sócio Joaquim Alexandre Madeira Costa.

Maputo, dez de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Kela Serviços & Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100271745 uma sociedade por quotas de responsabilidade denominada Kela Serviços & Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Lagson Owamy Leão, menor, natural de Nelspruit - África do Sul, de nacionalidade moçambicana. residente no Bairro Sommerschild número mil setecentos e cinquenta e nove na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253447J emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dez em Maputo, representado neste acto pela senhora Ângela Diniz Buque Leão, na qualidade de mãe, e Kevin Lucas Jarnete Ponderane, menor, natural de Moscovo - Rússia, de nacionalidade moçambicana, residente em

Maputo na Avenida Vladimir Lenine número dois duzentos e oitenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100026770I emitido aos sete de Dezembro na Beira, representado pelo senhor Lucas Jarnete Ponderane, na qualidade de pai.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É uma sociedade de Serviços & Consultoria por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Kela Serviços & Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Emília Dausse número oitocentos e sessenta e dois rés-do-chão, bairro Central, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar.

Dois) A Kela Serviços & Consultoria, Limitada inicia as suas actividades a partir da data da elaboração do presente contrato tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Hotelaria e turismo, investimento e/ou aquisição de participações sociais nas áreas de recursos minerais, jurídica, arquitectura, construção civil, imobiliária, agricultura, energia, electrificação;
- b) Comércio geral a grosso e ou retalho com importação e exportação;
- c) Elaboração de estudos, planificação e implementação de projectos nas áreas de Consultorias e prestação de serviços em contabilidade e auditoria, fiscalidade, informática, comunicação, marketing, gestão de evento, recreação e restauração. Representação de fabricantes e de marcas de equipamentos e material informático. Importação e exportação, exploração, distribuição e venda de bens;
- d) E outras actividades conexas, podendo por deliberação da sociedade alargar o seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado são cinquenta mil meticais, distribuídos, de forma a seguir apresentada:

- a) Trinta mil meticais representando sessenta por cento e sessenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Lagson Owamy Leão
- b) Vinte mil meticais representando quarenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Kevin Lucas Jarnete Ponderane.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios poderá, o capital social, ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital porém poderão, os sócios, fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) Em caso de necessidade serão feitas Assembleias Extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

(Quórum Deliberativo)

Com excepção dos casos indicados na lei as decisões serão tomadas por maioria de três quartos do capital social.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura dos sócios gerentes. Este será nomeado pela Assembleia Geral, com dispensa de caução.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonação e letra à favor e outros similares.

Três) Todos aos actos e contratos não previstos no presente pacto e que contrariam o espírito da presente sociedade serão responsabilizados de forma individual.

Quatro) Serão necessárias assinaturas de dois sócios (qualquer dos três), para fazer movimentos bancários e / ou movimento de cheques, com o conhecimento dos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Repartição de lucros)

Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessária e dos impostos inerentes. Serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, assim a Assembleia Geral o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão e transmissão das quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a titulo oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas à estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes dos decujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente de dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade vai elaborar o respectivo Regulamento Interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa regulará a Legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Laboratório de Análises Clínicas Zénith, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100107457 uma sociedade denominada - Laboratório de Análises Clínicas, Limitada.

Pelo presente instrumento particular celebrado entre:

ARTIGO PRIMEIRO

Labnínuras - Laboratório de Análises Clínicas, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo

da Lei Portuguesa, com sede em Portugal, no acto representada pela Gisela Costa da Silva, de nacionalidade moçambicana, com a carteira profissional número setecentos e cinquenta e cinco, com poderes para este acto, adiante designada de primeira contraente;

ARTIGO SEGUNDO

Aires Sarto Gandhi Fernandes, de nacionalidade moçambicana, casado, portador de Bilhete de Identidade número 110025192T, emitido aos vinte e cinco de Abril de dois mil e oito pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

ARTIGO TERCEIRO

Alexandre Eduardo Walser Fernandes, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade número 110182403Y, emitido aos vinte e cinco de Abril de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

ARTIGO QUARTO

Patrick Rafael Walser Fernandes, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade número 110078957Z, emitidos aos vinte e dois de Abril de dois mil e cinco pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Armindo Daniel Tiago, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade número 110033623J, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Foi dito:

Pela Primeira, sócia da Sociedade Comercial Laboratório de Análises Clínicas Zénith Limitada., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o número de Entidade Legal 100107457, com o capital social de cinquenta mil meticais, dividido em cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Aires Sarto Gandhi Fernandes;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Alexandre Eduardo Walser Fernandes;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Patrick Rafael Walser Fernandes;
- d) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais

correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Armindo Daniel Tiago; Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Labninas - Laboratório de Análises Clínicas Limitada.

Que, pelo presente documento particular e de acordo com a Acta avulsa sem número e datada de dezassete de Abril de dois mil e doze, a Primeira Outorgante e cede a totalidade da sua quota correspondente a quarenta por cento do capital social, pelo seu valor nominal,

Que, com a assinatura do presente contrato, a Primeira Outorgante exonera-se de qualquer responsabilidade por actos comerciais e de gerência praticados, assumidos e contraídos pela Sociedade Laboratório de Análises Clínicas Zénith Limitada, perante todas e quaisquer Entidades, sejam Públicas ou Privadas, nomeadamente, Entidades Fiscais; Fornecedores e Instituições Bancárias, antes e após a assinatura do presente contrato.

Que o Segundo Outorgante o sócio Aires Sarto Ghandi Fernandes cede a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal ao sócio Patrick Rafael Walser Fernandes com todos os direitos e obrigações.

E pelo Terceiro e Quinto outorgante foi dito que renunciam ao direito de preferência na transmissão das quotas cedidas, sendo que pelo quarto outorgante foi dito que aceita esta cedência de quotas.

Em consequência da cedência das aludidas quotas e de alteração do pacto social altera-se por conseguinte a clausula quarta do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a Patrick Rafael Walser Fernandes;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Alexandre Eduardo Walser Fernandes;
- c) Uma quota no valor nominal sete mil e quinhentos meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Armindo Daniel Tiago.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

S.O.S. Animais Sociedade- Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100311259 uma sociedade denominada de S.O.S. Animais Sociedade- Unipessoal, Limitada.

pelo presente documento particular, outorgado nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito do código comercial, Rita Bento Franco de Sousa Freitas da Silva, casada, titular do Passaporte número 1967745, emitido a vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, e com validade até ao dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dezasseis, pelo Governo Civil de Lisboa, residente na rua da sé, número cento e catorze, primeiro andar, Bairro Central B, distrito Municipal kampfumo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de S.O.S. animais sociedade unipessoal, limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Sé, Número cento e catorze, primeiro, escritório cento e onze, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, aconselhamento e acompanhamento técnico de serviços médicos veterinários e consultoria na área de medicina veterinária, bem como a importação e exportação de material relacionado com as suas actividades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de cinquenta mil meticais, constituído por uma única quota pertencente à sócia Rita Bento Franco de Sousa Freitas da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros, devendo, em caso de transmissão parcial, alterar os presentes estatutos em conformidade com o disposto na lei comercial.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da Deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a

elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores se os houver;

- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será atribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissão regularão as disposições do código comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Sky Business Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e doze, foi matriculada

na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100307154 uma sociedade denominada Sky Business Group, Sa.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Ally António Mateus Júnior, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Sommershild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100217062I, emitido no dia desanove de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Isabel Darte Júnior, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Sommershild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade numero 110100217422N, emitido no dia vinte de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

Terceiro: Lisa Lee Ally Júnior, solteira, natural de Washington, USA, residente em Maputo, bairro Sommershild, cidade de Maputo, portador do Passaporte número 485929655, emitido no dia seis de Setembro de dois mil e onze, nos Estados Unidos de América;

Quarto: Miquidade Sufo Ija, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade numero 110100018312B, emitido no dia tres de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo;

Quinto: Sharifa Antonio Mateus Junior, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade numero 110501064782S, emitido no dia onze de Abril de dois mil e onze, em Maputo.

CAPÍTULO I

Do firma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade Anónima, com a firma Sky Business Group, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é na Avenida Tomás Nduda, número quatrocentos e vinte e cinco, primeiro andar, porta quatro.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode criar e manter em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como, com a autorização da assembleia geral, deslocar a sua sede para qualquer local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade industrial e comercial bem como

a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei.

Dois) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos e bem assim constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária

ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social e acções

Um) O capital social, no montante de quinhentos mil meticais, é representado por quinhentas mil acções, repartidas da seguinte forma pelos respectivos accionistas:

Acções

- a) Ally António Mateus Júnior, duzentos e sessenta mil meticais;
- b) Isabel Duarte Júnior, cento e quarenta mil meticais;
- c) Lisa Lee Ally Júnior, cinquenta mil meticais;
- d) Miquidade Sufo Ija, vinte e cinco mil meticais;
- e) Sharifa António Mateus Júnior vinte e cinco mil meticais.

Dois) O Conselho de administração poderá, com o parecer favorável do fiscal único, elevar o capital social, por uma ou mais vezes, e por entradas em dinheiro.

Três) Haverá titulares de uma cinco dez cinquenta cem e mil e múltiplos de mil acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único;

Dois) O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único tem a duração de cinco anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração podem exercer cargos de direcção em empresas do grupo ou participadas pela Sky Business Group.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Composição

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas.

Dois) Devem participar nos trabalhos da assembleia geral, sem direito a voto, o conselho de administração, os directores gerais e executivos das empresas do Grupo e o Fiscal único.

Três) Podem ser convocados quaisquer outros gestores e funcionários para as sessões do conselho de administração, desde que tal seja para a apresentação de documentos relacionados com a sua área de trabalho.

ARTIGO SÉTIMO

Competência

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuam competência, nomeadamente:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas, o relatório e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração, directores das empresas do grupo e o fiscal único;
- c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimento anual;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do número dois;
- e) Aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) Todas as deliberações só poderão, ser aprovadas com o voto concordante de dois terços dos participantes com direito a voto.

ARTIGO OITAVO

Mesa

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigí-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas;

Três) O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

ARTIGO NONO

Convocação

A convocação da assembleia geral faz-se mediante carta registada ou publicação com a antecedência mínima de trinta dias.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

Composição

Um) O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente e quatro administradores.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vice-presidente ou por um administrador designado por si para o efeito, nos casos em que o vice-presidente se encontre impossibilitado de exercer a função.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho de Administração

Um) Compete, designadamente, ao Conselho de Administração: gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade.

Dois) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem.

Três) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais.

Quatro) Estabelecer a organização técnica administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e à sua remuneração.

Cinco) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral.

Seis) Contrair financiamentos e prestar garantias.

Sete) Nomear mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se a:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;

b) Pela assinatura de um administrador, quando haja delegação expressa do conselho para a prática de um determinado acto;

c) Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do Presidente do Conselho de Administração

Um) Compete ao presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a) Convocar o conselho de administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- b) Representar o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a rectificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros;

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um Fiscal único eleito em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do fiscal único

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- c) Solicitar ao conselho de administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Maputo, seis de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Feed5000, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100301415, uma sociedade denominada Feed5000, Limitada

Colin Michel Roodt, de nacionalidade sul-africana, maior, casado com Janita Anne Roodt em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Passaporte n.º M00009943, emitido aos oito de Outubro de dois mil e nove pelo Departamento de Home Affairs;

Acácio Fernando Valadas Vieira, maior, de nacionalidade portuguesa, casado com Ruth Strimly Valadas Vieira em regime de comunhão de bens, portador do DIRE n.º 10PT00007140 J, emitido a vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Pedro Manuel Seabra de Magalhães, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101324614B, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Feed5000, Limitada, e tem a sua na vila de Bela vista, distrito de Matitufne podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, pecuária, aquacultura e afins;
- b) Desenvolvimento da actividade de exploração agropecuária, aquacultura e afins;
- c) Criação, transformação e comercialização de animais de interesse pecuário e aquático, de produtos de animais ou de origem animal;
- d) Importação, exportação e comercialização de produtos agrícolas e seus derivados;
- e) Comercialização de insumos agrícolas, incluindo produtos de alimentação animal, herbicidas e fertilizantes;
- f) Agenciamento e prestação de serviços na área de turismo na sua globalidade, incluindo caça e pesca desportiva;
- g) Prestação de serviços de consultoria e afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade como componente de cariz social, vai sempre que houverem condições para o efeito, alimentar cinco mil pessoas diariamente.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Colin Michel Roodt;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Acácio Fernando Valadas Vieira;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Manuel Seabra de Magalhães Clemente.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Dois) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais

representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a gerência designar o director geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas:

- a) Assinatura de um gerente; e
- b) Assinatura do director geral da sociedade, no exercício de atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo no número dois do artigo doze ou, de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia-geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia-geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Em caso de dissolução por acordo dos sócios a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Resolução de conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial aplicável e demais legislação complementar aplicável.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Dentário Mayet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100315564, uma sociedade denominada Consultorio Dentario, Limitada

É celebrado o presente contracto de sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do código comercial representada por:

Mahomed Ally Adam, casado, naturalde Moçambique, residente em Maputo, Avenida Amilcar Cabral, noventa e sessenta e um, rés-do-chão, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110055376P, emitido no dia vinte e seis de Julho de dois mil e dois, em Maputo, Richaad Pinheiro Adam, portador do Bilhete de Identidade n.º 110062741J, Zuneid Pinheiro Adam, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100365081F, Amirah Celeste Pinheiro Adam, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641390M, Imran Pinheiro Adam, portador de Bilhete de Identidade n.º 111093982A.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade dividida por cinco quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Consultório Dentário Mayet, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amilcar Cabral, número novecentos e oitenta e cinco, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto consultório dentário.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a cinco quotas divididas da seguinte forma: cinquenta e um por cento para o sócio maioritário, senhor Mahomed Ally Adam, equivalente a cinquenta e um mil meticais; e os restantes quarenta e nove por cento dividido pelos outros quatro sócios Richaad Pinheiro Adam, Zuneid Pinheiro Adam, Amirah Celeste Pinheiro Adam e Imran Pinheiro Adam, de doze vírgula vinte e cinco por cento, equivalente a doze mil, duzentos e cinquenta meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Amirah Celeste Pinheiro Adam.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quarto) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO V

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na república de Moçambique.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tchibembe Investimentos, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob o NUEL 100315610 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada Tchibembe Investimentos, SA.

CAPITULO I

Da denominacao, duracao, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Tchibembe Investimentos, S.A., é uma sociedade anónima, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tchibembe Investimentos, S.A. tem a sua sede provisória na Avenida das F.P.L.M. número mil trezentos e setenta e quatro, Bairro de Mavalane, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgar necessário, dentro e fora do país nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto desta Sociedade o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Gestão de participações;
- c) Desenvolvimento da industrial mineira;
- d) Desenvolvimento da indústria imobiliária;
- e) Desenvolvimento de hotelaria e turismo;
- f) Desenvolvimento da actividade agro-pecuária;
- g) Desenvolvimento de actividades no domínio da saúde e industria farmacêutica;
- h) Desenvolvimento da industria pesqueira;
- i) Desenvolvimento de actividade de transporte aéreo e trabalho aéreo.
- j) Desenvolvimento da indústria da madeira;
- k) Exercício da actividade comercial com importação e exportação;
- l) Promoção e gestão de investimentos para a realização de empreendimentos industriais, obras de engenharia, portos e caminhos de ferro, energia, depositos de armazenamento de combustíveis, construção civil e obras públicas, estradas, pontes, silos agrícolas, transporte e comunicações, e, exploração florestal.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumentos e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais dividido e representado em mil acções com o valor nominal de mil meticais cada.

Dois) As acções serão nominativas podendo ser tituladas ou escriturais.

Três) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existentes na sociedade.

Quatro) Não poderão ser emitidas acções ao portador mesmo que o valor nominal da acção se encontre integralmente pago.

Cinco) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil ou cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Seis) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores.

ARTIGO QUINTO

(Aumentno do Capital Social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral sempre que forem aceites novas entradas através da emissão de novas acções ou ainda por incorporação de reservas, transformação de dívidas em capital, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, cabendo so e exclusivamente à deliberação da Assembleia Geral a admissão de novos accionistas.

Três) Em casos de desistência de algum accionista, o mesmo deverá manifestar por escrito mencionando os termos e condições da transferências das suas acções a favor dos accionistas já existentes na sociedade.

Quatro) Em casos de aumento do capital social por outros motivos, a deliberação da Assembleia Geral deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Se após ter subscrito o capital determinado accionista não realizar dentro do prazo dos cento e vinte dias, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas já existentes dentro da sociedade, ficando, deste modo, automaticamente fora da sociedade o accionista que não tiver realizado o seu capital.

Seis) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucro ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal.

Sete) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuem, salvo se os sócios deliberarem de outro modo.

Oito) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais do presente estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de acções próprias)

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrarem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre da aprovação da Assembleia Geral.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de acções)

O accionista que desejar alienar as acções deve comunicar à sociedade através de uma carta com assinatura reconhecida pelo Notário.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da Lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgão sociais são eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvando o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgão sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrario, os membros dos órgão sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgão da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do numero anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixados por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou disidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, é constituída pelos accionistas.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito à voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem o respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direito a Voto)

Um) A cada acção corresponderá a um voto.

Dois) Têm direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, os accionistas que detiverem pelo menos cinco mil acções, correspondentes a cinco por cento do capital social à data da constituição da sociedade, averbadas a seu favor no competente livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissões de acções à data de oito dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao momento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por accionista ou administrador da sociedade ou qualquer outra pessoa constituído com procuração, por escrito, outorgada com prazo determinado de no máximo, um ano, que deverá ser entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Sem prejuízo do disposto na Lei e no presente estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral; os Administradores e membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente Estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a prepositiva e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Uma) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Uma) As assembleias gerais serão convocadas por escrito com confirmação de recebimento, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Aeral, sem observância das formalidades prévias alí estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito a voto e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ao requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social subscrito e realizado.

Dois) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) salvo o disposto numero seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de setenta e cinco por cento de votos expressos.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento do capital, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração do estatutos da sociedade;
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede.

Dois) Por motivos especiais, devidamente

justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diferente dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral, devendo a sociedade custear as despesas inerentes da deslocação e estadia dos sócios.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma Acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo menos accionistas que representam no mínimo setenta e cinco por cento das acções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente de três em três meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Suspensão)

Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido iniciado, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de convocação.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da administração da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por mais de um administrador efectivos, podendo variar entre dois, três e cinco, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum Administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato em causa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no numero anterior importam para o Administrador em causa, sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas a convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, que devesse ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso

dos previstos no numero anterior, o que será indicado na respectiva convocatória, indicando também a fonte para o pagamentos das despesas enerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se validamente, será necessário que maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes e/ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os Administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a pratica de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Por duas assinaturas de dois administradores efectivos;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, e caso o Conselho de Administração seja composto por mais de um membro, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgãos de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade

de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e/ou Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte que estiver para deliberar sobre a sua substituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de Actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

O Conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia Geral nos primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultam do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

KM Tecnologias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100315599, uma sociedade denominada KM Tecnologias e Serviços, Limitada.

Entre Celso Nicolau de Castro Morgado, casado com a senhora Tânia Avelino Chongo sob regime de comunhão de adquiridos, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Maguiguane número duzentos e cinco, segundo andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100019408M, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e nove em Maputo e Allanís Kyanga Chongo Morgado, solteira, menor representada pelo primeiro outorgante, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente na Rua Maguiguane número duzentos e cinco, segundo andar, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101561818A, emitido aos catorze de Outubro de dois mil e onze em Maputo;

Celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de KM Tecnologias e Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lênine número dois mil e duzentos, rés-do-chão podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os Produtos da CAE com Importação, & Exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Transporte de mercadorias, passageiros e rent-a-car;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas, consultoria, auditoria e assistência técnica nas áreas de informática e outros serviços afins;
- d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações, marketing e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais divididos em duas partes desiguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

Celso Nicolau de Castro Morgado com sete mil e quinhentos meticais o correspondente a

setenta e cinco por cento e Allanís Kyanga Chongo Morgado com dois mil e quinhentos meticais o correspondente a vinte e cinco cada um respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Celso Nicolau de Castro Morgado que e nomeado administrador com dispensa de caução;

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Celso Nicolau de Castro Morgado especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**=====
Ema Investimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e nove a oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos trinta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, constituiu-se uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade é denominada Ema Investimentos, S.A. e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Três) O conselho de administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Exploração mineira, prospecção e pesquisa mineira, compra e venda de minérios, escoamento de carvão e outro minérios, prospecção e pesquisa de gás e petróleo, exploração e comercialização de gás e petróleo transporte de pessoas e mercadorias, advocacia, comércio, turismo hotelaria, agência de viagens, rent a car, aluguer de viaturas e equipamentos, energia, saúde, agricultura, consultoria, exploração florestal, meio ambiente, combustíveis, construção

civil obras públicas e habitação, prestação de serviços de logística e manuseamento de cargas, consultoria e assessoria de gestão, gestão de terminais de carvão e hidrocarbonetos, fiscalidade, contabilidade e auditoria, despacho aduaneiro de cargas, bem como a realização de todas as operações de prestação de serviços afins de manuseamento e escoamento de minérios legalmente permitidos e ainda de outros referentes a prestação de serviços, importação e exportação de mercadorias.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento .

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) Poderá o conselho de administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUARTO

Acções

Um) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

ARTIGO QUINTO

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou

representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO NONO

Competência da assembleia geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela assembleia geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, salvo para assuntos de mero expediente e para quaisquer actos cujo valor não ultrapasse o definido pelo conselho de administração, para os quais basta a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do conselho de administração

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem

ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode ser indigitado um fiscal único.

Três) A competência do conselho fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a

aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e doze.
— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.